

NOTA TÉCNICA Nº 64/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Alocação de GSISTE a órgãos setoriais a seccionais

Referência: Documento nº 71000.003447/2009-25

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Refere-se o Documento acima epigrafado à consulta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, feita mediante o Ofício nº 291/2009/CGRH/SPOA/SE/MDS, datado de 18 de maio de 2009, no tocante à possibilidade de concessão das Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE a seus servidores lotados no Gabinete do Ministro e na Secretaria Executiva, nos termos do § 6º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, assim como em unidades diversas dos órgãos setoriais dos sistemas estruturados elencados no art.1º da Portaria GM/MP nº 85, de 17 de abril de 2009.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cabe observar o disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria GM/MP nº 85, de 2009, e o constante de seu anexo, por meio do qual o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão distribuiu 1793 (mil setecentos e noventa e três) gratificações aos servidores que a ela fizerem jus, no âmbito dos órgãos setoriais, seccionais e correlatos dos sistemas estruturados, conforme disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, quais sejam: Planejamento e de Orçamento Federal –SPO; Pessoal Civil da Administração Federal- SIPEC e Serviços Gerais – SISG.

3. Nesse sentido é o art. 1º da referida Portaria, *in verbis*:

“Art. 1º Ficam distribuídas para os Órgãos e na forma discriminada no Anexo mil setecentos e noventa e três Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, a serem concedidas aos servidores que a elas fazem jus, no âmbito dos órgãos setoriais, seccionais e correlatos dos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

I – Planejamento e de Orçamento Federal – SPO;

II – Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC; e

III – Serviços Gerais – SISG.

Parágrafo único. Independente do número total de servidores em exercício nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos dos sistemas de que tratam os incisos I, II e III, o quantitativo máximo de servidores beneficiados do total de GSISTE referido no caput obedecerá os limites estabelecidos por esta Portaria, na forma do Anexo.”

4. Para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome foi concedido o total de 41 gratificações, nos termos da Portaria supramencionada, com valores diferenciados, observando-se os níveis por cargo, (nível superior, nível intermediário, nível auxiliar), no qual o servidor esteja investido, conforme tabela abaixo transcrita:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome								
SISG			SIPEC			SPO		
NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA
20	5	5	4	1	2	3	0	1
TOTAL								41

5. Relativamente à dúvida sobre a concessão da GSISTE aos servidores que não se encontram lotados nas unidades estruturadas apresentadas no art. 1º da Portaria GM/MP nº 85/2009, informamos que, ainda que desenvolvam atividades finalísticas em caráter eventual, não farão jus a supramencionada Gratificação, face não atenderem ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.356, que assim dispõe:

“Art. 15. Fica instituída a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos dos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, enquanto permanecerem nessa condição: (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)”(Grifo nosso)

6. Assim, cumpre-nos ressaltar que não será devida a GSISTE a servidores que não estejam em efetivo exercício em órgãos centrais, setoriais, seccionais e correlatos dos sistemas estruturados elencados nos incisos I a IX do dispositivo supratranscrito.

7. No tocante à concessão da GSISTE a servidores lotados no Gabinete do Ministro e na Secretaria Executiva de Ministérios, o § 6º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 2006, é bastante claro quanto aos termos em que se pagará a gratificação:

“§ 6º A GSISTE poderá ser deferida a servidores em exercício nos Gabinete de Ministro e Secretaria Executivas das respectivas Pastas a que se subordinam os órgãos centrais, observados os quantitativos globais fixados para cada órgão.”

8. Nesse sentido, verifica-se que a GSISTE somente poderá ser deferida a servidores em exercício nos Gabinetes de Ministros e Secretarias Executivas caso exista, no âmbito do respectivo Ministério e a ele esteja subordinado, algum órgão central dos sistemas estruturados elencados no art.15 da citada lei.

9. No caso específico do MDS, não existe em sua estrutura regimental nenhum órgão ou entidade que detenha a função de órgão central dos referidos sistemas estruturados; o que inviabiliza a concessão da GSISTE aos servidores lotados no Gabinete do Ministro e na Secretaria Executiva desse Ministério.

10. Ademais, vale ressaltar que a GSISTE foi instituída com uma finalidade específica e não apenas como mero meio de reajuste aos servidores públicos federais; logo, possui um universo restrito e definido de beneficiários.

11. Em conformidade com o que fora externado na Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 302, de 29 de junho de 2006, convertida na Lei nº 11.356, de 2006, a GSISTE foi instituída com o objetivo de propiciar a formação e consolidação de um corpo técnico especializado nos órgãos centrais dos sistemas estruturados da Administração Pública federal; haja vista o elevado déficit no quadro de pessoal desses órgãos centrais, o que vinha comprometendo a capacidade operacional desses sistemas.

12. Assim, no intuito de fortalecer os órgãos centrais desses sistemas estruturados, foi criado um meio de incentivo que tornasse atrativo o exercício de tais atividades, em face do alto nível de qualificação e especialização exigido desses profissionais; que é a GSISTE.

CONCLUSÃO

13. Portanto, diante de tais peculiaridades e ainda por não figurar dentre as hipóteses legalmente previstas para concessão da GSISTE, entendemos não ser devido o pagamento de tal gratificação aos servidores lotados no Gabinete do Ministro e na Secretaria Executiva do MDS e nem aos servidores que não estejam em exercício nos órgãos integrantes dos sistemas estruturados, ainda que eventualmente desempenhem atividades relacionadas aos sistemas.

14. Com estes esclarecimentos submetemos o presente Documento à Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, sugerindo o encaminhamento à Coordenação- Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, para conhecimento.

Brasília, 13 de julho de 2009.

DAVID FALCÃO PIMENTEL
SIAPE nº 0659825

LUIZA HELENA BARRETO NUNES
Chefe da DIORC

De acordo,
À consideração superior, conforme proposto.
Brasília, 13 de julho de 2009.

VANESSA SILVA DE ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Elaboração,
Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo. Encaminhe-se a CGRH/MDS, conforme proposto.
Brasília, 13 de julho de 2009.

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora do Departamento de Normas e
Procedimentos Judiciais